



Correição Ordinária - Corregedoria

Nº CNJ : 0100037-42.2020.4.02.0000 (2020.00.00.100037-0)

RELATOR : Desembargador Federal LUIZ PAULO DA SILVA ARAUJO FILHO

CORRIGENTE : EXMO. DESEMBARGADOR FEDERAL LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO
FILHO - CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORRIGIDO : JUÍZO DA 4ª VARA FEDERAL DE SÃO JOÃO DE MERITI - RJ

ORIGEM : ()

DECISÃO

Trata-se de complementação presencial da correição ordinária que havia ocorrido de forma exclusivamente virtual na 4ª Vara Federal de São João de Meriti, tendo em vista o disposto na portaria nº TRF2-PTC-2020/00439, de 19 de outubro de 2020, e no art. 46 da Consolidação de Normas da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região (CNCR), no sentido de que as correições ordinárias serão presenciais em ao menos um dos dias destinados aos trabalhos, ainda que o acervo de processos seja inteiramente eletrônico.

A referida complementação, realizada no período de 18 a 22/01/2021, teve por fim “*aferir a regularidade das rotinas e da organização das secretarias e, sobretudo, os livros obrigatórios, a guarda e depósito de bens, mídias e documentos digitalizados, apreendidos ou acautelados em Juízo, processos físicos, se houver, e as condições de infraestrutura e de informática, para atender ao público, servidores e magistrados*” (art. 46 da CNCR).

Foram cientificados o Ministério Público Federal (TRF2-OFI-2019/14229 e TRF2-OFI-2020/14387), a Advocacia Geral da União da Segunda Região (TRF2-OFI-2019/14222 e TRF2-OFI-2020/14385), a Defensoria Pública da União (TRF2-OFI-2019/14207 e TRF2-OFI-2020/14377), a Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional - 2ª Região (TRF2-OFI-2019/14199 e TRF2-OFI-2020/14378), a Ordem dos Advogados do Brasil (TRF2-OFI-2019/14216 e TRF2-OFI-2020/14384) e a Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais (TRF2-OFI-2019/14112 e TRF2-OFI-2020/14375).

Segundo a Portaria PRRJ Nº 893 de 09 de dezembro de 2020, a Procuradora da República Dr.^a Luana Vargas Macedo foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão. Não houve designação de representantes da AGU, DPU, PFN, OAB ou da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais.

O relatório que subsidia a presente decisão foi elaborado com base na verificação da unidade *in loco*, bem como nos mapas estatísticos e nas informações adicionais que se fizeram necessárias, extraídos dos sistemas de acompanhamento processual da Justiça Federal (Apolo e e-Proc), do Pannel de Indicadores e do Portal de Estatísticas da 2ª Região pelos servidores da Corregedoria.

Na Correição ordinária virtual, realizada de 08 a 12/06/2020, o Conselho de Administração deste Tribunal (processo nº 0100037-42.2020.4.02.0000) referendou a decisão que concluiu pela regularidade da 4ª Vara Federal de São João de Meriti, formulando as recomendações a seguir:

- Primeira recomendação: “Manter a estratégia de gestão até então aplicada em 2020 relativamente às Metas I e A do CNJ, visando ao seu integral cumprimento (item 4).”.



- Segunda recomendação: “Incrementar as estratégias de gestão e rotinas de trabalho a fim de atender à Meta 2 do CNJ e dar andamento/julgar os processos pendentes da respectiva meta para 2019 (item 4).”

- Terceira recomendação: “Verificar a classificação das sentenças nos processos nº 0000059-89.2014.4.02.5113 e nº processo 0003158-28.2004.4.02.5110 (item 8.2).”

- Quarta recomendação: “Verificar se é hipótese de segredo de justiça nos processos nºs 0500931-51.2017.4.02.5110, 5001065-16.2018.4.02.5110, 5001059-72.2019.4.02.5110 e 5003133-65.2020.4.02.5110 (item 10).”

- Quinta recomendação: “Regularizar, assim que possível, as diligências em aberto mencionadas no item 12.4 e a remessa externa vencida nos processos nºs 0502622-30.2017.4.02.5101 e 0017054-58.2010.4.02.5101 (item 12.7), ressalvados os efeitos da Resolução nº TRF2-RSP-2020/00012, de 26 de março de 2020, alterada pela Resolução nº TRF2-RSP-2020/00017, de 07 de maio de 2020 e das Portarias nº JFRJ-PGD-2020/00008, JFRJ-PGD-2020/00008; JFRJ-PGD-2020/00010; JFRJ-PGD-2020/00011; JFRJ-PGD-2020/00016 e JFRJ-PGD-2020/00019.”

- Sexta recomendação: “Regularizar o acautelamento de materiais nos processos nºs 5011488-98.2019.4.02.5110, 0490332-90.2011.4.02.5101, 0501077-92.2017.4.02.5110, 0500508-62.2015.4.02.5110 e 0000921-69.2014.4.02.5110, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05 (item 13.1).”

Da análise dos dados coletados, em complementação às recomendações já formuladas, **conclui-se pela regularidade do juízo correccionado**, acrescentando-se, nada obstante, o seguinte:

- 1) Regularizar os termos de acautelamento nos processos nºs 0501178-32.2017.4.02.5110 e 0027284-54.2018.4.02.5110, conforme o disposto no art. 181 da CNCR c/c o art. 1º da Resolução CJF nº 428/05.

Do exposto, submeto o relatório da equipe de correição a exame do Conselho de Administração.

Após, encaminhem-se cópias do relatório complementar e da presente decisão aos Magistrados responsáveis pelo órgão correccionado para que, em 30 (trinta) dias, informem as providências adotadas para cumprimento das recomendações listadas.

Nos termos do artigo 4º, III, da Resolução nº 49/2009 do Conselho da Justiça Federal, encaminhem-se igualmente cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor-Geral da Justiça Federal.

Recebidas as informações do Juízo correccionado, com o devido cumprimento de todas as recomendações, e nada mais havendo, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, disponibilize-se o relatório e esta decisão no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2021.

LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região